



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.º 086/2014.

Concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares a servidor municipal, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base no Art. 99, Seção III, da Lei municipal n.º 117/2005 de 29/12/2005 – Regime Jurídico Administrativo dos Servidores Público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Antonio Almeida/PI.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor GILIARD BEZERRA DE CARVALHO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, de acordo com as especificações da Lei.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 12 de setembro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Leocádio Brites de Abreu  
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município, e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 12 de setembro de 2014.

Vanilda Cavalcante Costa  
Chefe de Gabinete



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.º 087/2014.

Rescinde Contrato de Candidato Aprovado em Teste Seletivo, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR, a pedido o contrato por tempo determinado n.º 015/2014 de 09/04/2014, da Sra. LUCIANA LEAL AMORIM, aprovada no Teste Seletivo objeto do Edital n.º 001/2013 de 07/10/2013 para o Cargo de MONITOR DE INFORMATICA, neste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 12 de setembro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Leocádio Brites de Abreu  
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 12 de setembro de 2014.

Vanilda Cavalcante Costa  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI  
ANGICAL DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO  
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

DECRETO N.º 14/2014 de 12 de setembro de 2014.

## DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal das Micro e Pequenas Empresas.

## DECRETA:

Art. 1º-Fica Inaugurada e Aberta a Sala do Empreendedor do município de Angical do Piauí - PI, local onde será unificada a entrada de dados e documentos para a abertura, alteração e baixa para os empreendedores individuais, sendo um local para atendimento único destes empreendedores.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as Disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical - PI, 12 de Setembro de 2014.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES

PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI  
ANGICAL DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO  
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

DECRETO N.º 015/ 2014 de 12 de Setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhora Prefeita de Angical do Piauí - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada como atividade de alto risco aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam risco ao meio ambiente e que contenham entre outros: material inflamável, aglomeração de pessoas, possam produzir nível sonoro superior estabelecido por Lei, material explosivo e outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

I - Atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, do estabelecimento a ela associada, se houver;

II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica, atribuam a esta um determinado grau de risco;

IV - atividade econômica de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

V - atividade econômica de alto grau de risco: as atividades econômicas, relacionadas nos Anexo I (Microempreendedores Individuais - MEI) e Anexo II (demais empresas) a esta Resolução, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições encontradas.

Angical do Piauí - PI, 12 de setembro de 2014.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES

Prefeita do Município de ANGICAL DO PIAUÍ - PI